



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 385/2022 - Gerson Alves - Requer informações do Poder Executivo com relação à sobra de alimentos da Merenda Escolar em nosso Município

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/12/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção a Indicação em referência, após consultarmos a Secretaria Municipal da Educação (SME), as informações seguem em anexo.

Atenciosamente,

Assis, 20 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 16 de dezembro de 2022.

Ofício Resposta Assessoria Técnica/SME nº 197/2022
À Câmara Municipal de Assis
Requerimento nº 385/2022 – Memorando nº 10315/2022

Assunto: Requer informações referentes à sobra de alimentos da Merenda Escolar.

Cumprimentando-o cordialmente vimos pelo presente encaminhar as informações relacionadas aos procedimentos das unidades escolares em relação à alimentação escolar. Esclarecemos que as unidades escolares que produzem a alimentação escolar observam a frequência do dia para o preparo da alimentação e as unidades que recebem a alimentação da cozinha piloto, nos casos de baixa de frequência ocasionada principalmente por intempéries climáticas os gestores informam à cozinha o número de estudantes presentes.

Nas escolas da rede municipal de ensino a sobra não é constante e é mínima, e em conformidade com a legislação que regula a alimentação escolar não se recomenda a doação ou a distribuição para servidores e ou outras pessoas, considerando o Informe PNAE nº 05/2016 que faz menção ao acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, registrado sob nº 2122/2009, que estabelece como clientela do Programa, exclusivamente, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, não devendo, portanto, participar da alimentação escolar os diretores, os professores, servidores em geral e eventuais outros colaboradores. Considerando, também, que essas pessoas não têm direito de consumir a merenda vez que a Lei nº 11.947/2009 proíbe a utilização dos alimentos por terceiros, mesmo fazendo parte do ambiente escolar.

Sendo o que nos cabe informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rosimeire dos Santos
Assessoria Técnica SME

Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação

TRAMITAÇÃO Nº 284449 - REQ 385/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A0B-4A20-DC60-F385

